



**Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE
Casa Joaquim Nabuco**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo Administrativa nº 002/2025

Dispensa nº: 002/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO EM CESSÃO DE USO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES VOLTADO PARA GESTÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU), COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DADOS ANTERIORES, ENGLOBANDO SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LEI COMPLEMENTAR 131/2000, LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE.

1. DO OBJETO

Contratação da Empresa Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em cessão de uso e desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), com implantação, migração e adequação de dados anteriores, englobando suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.460/2017, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal 12.343 de 30 de dezembro de 2024, é permitida a



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

contratação direta quando o valor do objeto for inferior a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, in verbis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto Federal nº 12.343/2024\)](#)

(...)"

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO:

A evolução contínua das tecnologias digitais impõe à administração pública o desafio de modernizar seus processos e manter-se atualizada tecnologicamente. Em uma democracia, a transparência e o acesso à informação são direitos fundamentais do cidadão e obrigações do governo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 já estabelecia o direito à liberdade de opinião, expressão e acesso à informação. Esse princípio foi reforçado pela Constituição Brasileira de 1988, no artigo 5º, e por leis específicas como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.460/2017.

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata, ao adotar um Portal da Transparência, assegura que informações sobre gestão, finanças, operações e administração estejam disponíveis para consulta pública de maneira clara e objetiva. Esta medida não apenas cumpre com as obrigações legais, mas também promove uma cultura de abertura e responsabilidade, essencial para a integridade e credibilidade da instituição.

Além disso, um portal bem estruturado e atualizado facilita a prestação de contas, tornando-a mais eficiente e menos suscetível a erros ou atrasos. Isso é especialmente relevante em um contexto onde a internet e os recursos tecnológicos estão cada vez mais presentes no dia a dia da população. Ao disponibilizar proativamente informações, a Câmara Municipal reduz a necessidade de processos formais de solicitação de dados, economizando recursos tanto para a instituição quanto para os cidadãos.

Do ponto de vista operacional, a adoção de um software especializado traz ganhos significativos em termos de eficiência e gestão de tempo. Com a automatização da coleta, processamento e divulgação das informações, reduz-se a carga de trabalho manual, minimizando erros e liberando recursos humanos para outras tarefas essenciais. Além disso, o uso de tecnologias modernas para gerenciamento de dados garante maior precisão e rapidez na atualização das informações. Outro aspecto relevante é o fortalecimento da confiança pública. Em um cenário onde a desconfiança em relação às instituições governamentais é uma preocupação constante, a transparência atua como um instrumento de aproximação com a sociedade civil. Ao fornecer acesso livre a informações, a Câmara Municipal de Nazaré da Mata demonstra compromisso com a honestidade e



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

responsabilidade, elementos cruciais para construir e manter a confiança dos contribuintes e beneficiários.

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata, alinhado a esses padrões, foca no aperfeiçoamento constante de suas ferramentas digitais para promover a transparência, a segurança dos dados, a agilidade processual e a participação cidadã. A adoção de softwares especializados é vital para melhorar processos internos e otimizar atividades relevantes, cumprindo metas estabelecidas. Em suma, a contratação de um software de Portal da Transparência é uma decisão estratégica que traz benefícios múltiplos: desde o cumprimento de obrigações legais e a promoção de uma gestão transparente e responsável, até o aumento da eficiência operacional e a construção de uma relação mais sólida e confiável com a sociedade. É um investimento essencial para a modernização, integridade e eficácia desta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e anexos ao processo.

7. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Ao dar guarida e validar a opção pela contratação com dispensa de licitação no caso presente há que ser invocado o princípio da eficiência.

Aliado aos demais princípios do Art. 37 da Constituição, que ressoam de forma inconfundível nos ditames do estatuto licitatório, o princípio da eficiência é norteador para o embasamento da concordância da contratação.

Efetuar a contratação de um serviço especializado e tendo a futura contratada, demonstrado ser especializada e em condições de executar os serviços, atendidos todos os ditames do aviso de licitação, importa em buscar a máxima eficiência da administração pública.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE
Casa Joaquim Nabuco

8. CONCLUSÃO

Conclui-se que a presente justificativa traz razões suficientes para a contratação da empresa especialista, tendo em vista, todas as finalidades elencadas acima, que serão alcançadas no decorrer do processo de execução dos serviços.

Nazaré da Mata/PE, 02 de Janeiro de 2025.

BRENO RODRIGUES LIMA
Controlador Interno